



DECRETO Nº 01/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município de Ibirapitanga, nos termos da Lei Municipal nº 1.165/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga,

DECRETA:

TÍTULO I Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público, dos prestadores de serviço público, das entidades técnicas, das organizações da sociedade civil, devidamente constituído, de natureza temporária, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, conforme dispõe a Lei nº 1165/2022 de 26 de agosto de 2022.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

- I – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;
- II – Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;
- III – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV – Emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;
- V – Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI – Elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, tarifas, esgotamento sanitário, resíduos sólidos. As câmaras servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do conselho.



- VII – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- VIII – Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;
- IX – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Ibirapitanga - Bahia;
- X – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XI – Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, que versa sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XII – Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciando possível dano;
- XIII – Gerir os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XIV – Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 06 (seis) representantes, sendo: Poder Público Municipal, Poder legislativo Municipal, Empresa Baiana de Saneamento Básico – EMBASA, prestadora de serviços, Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;

§ 1º - A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Nas reuniões do Conselho os titulares terão direito a voto, assegurada, entretanto a manifestação do suplente nos debates e discussões. No impedimento, vacância, ausência do titular, o suplente tomará o seu lugar, com direito a voto, depois de ser convocado pelo presidente.

§ 3º Caso o titular esteja ausente após o início da reunião por mais de quinze minutos, o seu suplente será convocado pelo presidente e terá direito ao voto, até o final da reunião.



Art. 4º - Cada membro, titular ou suplente, do poder público e sociedade civil, poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 15 (quinze dias) úteis.

Art. 5º - Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá à sua disposição uma Secretária Executiva, com as seguintes atribuições:

- I – Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;
- II – Divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência;
- III – Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;
- IV – Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e, na sua ausência, pelo vice-presidente Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV – Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- V – Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo.
- VI – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, para discussão



e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quórum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1(um) dos conselheiros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira semana de cada trimestre e terão início às 16:00 horas e as reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, com início, também, às 16:00 horas.

§ 2º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, respectivamente, por telefone, carta, rede social privada ou correio eletrônico.

§ 4º - A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões através do site www.ibirapitanga.ba.gov.br.

CAPÍTULO II Da Votação

Art. 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Art. 11 - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.

Art. 12 - Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e/ou Diário Oficial dos Municípios, em link específico.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 13 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo Único - Fica vedada, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Art. 14 - Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 15 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 16 – Homologo o presente Regimento Interno do Conselho de Saneamento Básico, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 1.165/2022, de 25 de agosto de 2022, DOM Nº 3319, de 26 de agosto de 2022.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia,
06 de janeiro de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº 002/2021

